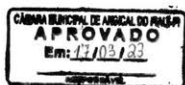


ID: B108A38984F04



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023



Leiston T. de Sousa Soares
CPF: 023.981.305-76
Controlador

Institui a "Galeria Lilás" no âmbito do Poder Legislativo de Angical do Piauí-PI.

A Vereadora Leidiana Pereira Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituída a "Galeria Lilás" no âmbito do Poder Legislativo de Angical do Piauí-PI, que consiste em um espaço reservado para Mural com Fotos de Vereadoras que ocuparam, que ocupam e que venham a ocupar cadeiras durante as legislaturas.

Art. 2º A "Galeria Lilás" tem o objetivo de resgatar a história das mulheres parlamentares de Angical do Piauí-PI, bem como o seu papel transformador na sociedade angicalense.

Parágrafo único. A inauguração da "Galeria Lilás" deverá ocorrer em data a ser definida no ano de 2023.

Art. 3º As homenagens serão realizadas por meio de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica de todas as ex-vereadoras e as atuais, afixadas no espaço denominado "Galeria Lilás", localizado em parede de destaque na Sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Fica autorizado a realização de despesas com:

- I – Confecção de material que identifique o espaço nominado "Galeria Lilás";
- II – Procedimentos necessários a exposição de fotografias das mulheres já eleitas como vereadoras titulares deste município, desde que estas tenham autorizado a exposição de suas fotografias no seu respectivo espaço;
- III – Procedimentos necessários para confecção de placas e/ou letreiros que identifiquem as vereadoras homenageadas;
- IV – Evento destinado à inauguração do espaço, nelas incluídas todas aquelas necessárias à sua realização com a dignidade que a homenagem exige.

Art. 5º As despesas oriundas desta Resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta resolução será regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Município de Angical do Piauí-PI.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Angical do Piauí-PI, 6 de março de 2023

Leidiana Pereira Ribeiro

Leidiana Pereira Ribeiro
Vereadora - MDB

ID: 0E8D77F928114



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Rua Nascimento, S/N, Centro, Angical do Piauí, PI - CEP: 64.410-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023



Leiston T. de Sousa Soares
CPF: 023.981.305-76
Controlador

Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias para presidente, vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Angical do Piauí.

Art. 1º. As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas para o presidente, vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Angical do Piauí, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angical do Piauí.

Parágrafo único. Ao presidente, vereadores e servidores serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público ou de atividades de interesse e inerente a Câmara Municipal de Angical do Piauí.

Art. 2º. Simultaneamente aos procedimentos presentes nesta Resolução, devem ser realizados os lançamentos no sistema utilizado pela Câmara.

Art. 3º. As solicitações de viagens deverão ser efetuadas por requerimento e ocorrer respeitando os seguintes prazos:

- I – Até 03 (três) dias úteis antes do início do deslocamento quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário;
- II – Até 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado por transporte aéreo.

Art. 4º. A aquisição de passagens aéreas ou outras despesas que sejam custeadas pela Câmara, devem ser realizadas pelo Setor de Compras, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

Art. 5º. As solicitações de viagens com deslocamentos a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e ser acompanhadas de justificativa que atenda ao interesse e finalidade da Câmara.

Parágrafo único. Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente de funcionamento do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Rua Nascimento, S/N, Centro, Angical do Piauí, PI - CEP: 64.410-000

solicitado.

Art. 6º. As realizações de viagens emergenciais, somente poderão ocorrer mediante convocação/autorização de superior direto, quando se tratar de servidores, ou do presidente, quando se tratar de vereador, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevista.

Art. 7º. Quando for necessária a utilização de veículo oficial da Câmara, no que diz respeito aos motoristas, deverá ser observado um período mínimo de descanso entre uma viagem e outra ou em relação ao expediente normal de serviço, nos termos da legislação vigente que trata o assunto.

Parágrafo único. Caso necessário, o Presidente da Mesa poderá regulamentar o assunto, dispondo sobre o período mínimo de descanso dos motoristas, sempre em consonância com a Legislação que dispõe sobre o assunto.

Art. 8º. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 9º. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante transferência bancária, ao presidente, vereador ou servidor, exceto nas seguintes situações:

- I – Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do art. 6º desta Resolução;
- II – Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

Art. 10. As diárias serão concedidas conforme o período de afastamento do Município do presidente, vereador ou servidor.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

- I – o horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do presidente, vereador ou servidor;
- II – em viagens por meio de transporte coletivo rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem;
- III – em viagens por meio de transporte coletivo aéreo, o horário de embarque no local de destino e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

§ 2º. Nas viagens com utilização do transporte aéreo, sendo necessária a utilização de veículo oficial até o embarque, contar-se-á como termo inicial, o início do respectivo deslocamento e horário inicial consignado na solicitação de viagem, utilizando-se da mesma metodologia em caso de utilização de veículo oficial para o retorno.

(Continua na página seguinte)